



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, para estabelecer o atendimento prioritário a assentamentos irregulares, favelas e comunidades periféricas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 2º

§ 3º Na implementação do direito previsto no caput, o Poder Público conferirá atendimento prioritário aos projetos destinados a favelas, comunidades periféricas e áreas declaradas de interesse social para fins de regularização fundiária, em consonância com as diretrizes da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

§ 4º A assistência técnica de que trata esta Lei dar-se-á em articulação estreita com as intervenções locais de integração urbanística, acessibilidade e mitigação de riscos geológicos desenvolvidas no âmbito dos programas habitacionais de interesse social e das ações de regularização fundiária urbana (Reurb).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

§ 5º Para os fins do disposto no § 3º deste artigo, os entes federativos adotarão preferencialmente as delimitações territoriais oficiais estabelecidas pelo órgão estatutário e de pesquisa do Poder Executivo federal destinadas a identificar assentamentos precários e vulnerabilidades habitacionais.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito à moradia digna é um dos pilares da cidadania e encontra respaldo direto na Constituição Federal, que o reconhece como direito social fundamental. Apesar desse marco normativo, milhões de brasileiros ainda residem em favelas e comunidades periféricas marcadas pela precariedade construtiva, pela ausência de regularização fundiária e pela exposição permanente a riscos ambientais e geológicos. Levantamentos recentes, como os realizados pelo Data Favela, evidenciam que a falta de infraestrutura adequada e a insegurança habitacional figuram entre as maiores preocupações dessas populações, que, embora economicamente ativas e socialmente organizadas, permanecem à margem das políticas públicas estruturantes.

A Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, ao instituir a assistência técnica pública e gratuita para habitação de interesse social, representou um avanço relevante ao reconhecer que famílias de baixa renda também têm direito ao acompanhamento técnico qualificado para construir, reformar ou regularizar suas moradias. No entanto, passados mais de quinze anos de sua promulgação, observa-se que a aplicação da lei tem sido desigual e insuficiente, especialmente nos territórios marcados pela vulnerabilidade social. Barreiras burocráticas, limitações orçamentárias e a ausência de diretrizes claras de priorização fazem com que a assistência técnica raramente alcance as vielas, encostas e áreas de maior vulnerabilidade.



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262954583200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

A proposta de alteração da Lei nº 11.888/2008 busca enfrentar essa distorção ao estabelecer, de forma expressa, as diretrizes protetivas para favelas e comunidades periféricas na implementação da assistência técnica. Tal medida reconhece que esses territórios concentram as situações mais graves de risco estrutural, insalubridade e insegurança jurídica da posse, configurando uma dívida histórica do Estado brasileiro. A regularização fundiária, aliada à melhoria habitacional, não é apenas uma intervenção urbanística, mas um instrumento de inclusão social, capaz de assegurar identidade territorial, estabilidade residencial e acesso pleno aos direitos urbanos.

A articulação do escopo da assistência técnica com o ambiente que circunda a unidade habitacional é igualmente fundamental. A integração urbanística, a acessibilidade e a mitigação de riscos geológicos são elementos indissociáveis da moradia digna, especialmente em áreas sujeitas a deslizamentos, alagamentos e outras ameaças ambientais. Projetos que considerem o território de forma integrada permitem intervenções mais eficientes, preventivas e alinhadas à realidade local, reduzindo tragédias anunciadas e custos futuros para o poder público.

Além disso, a urbanização qualificada das favelas contribui para romper o ciclo de exclusão que historicamente associa esses espaços à informalidade e à ausência do Estado. O reconhecimento do endereço, a melhoria das condições construtivas e a segurança jurídica da posse transformam a moradia em porta de entrada para políticas de saúde, educação, assistência social e inserção no mercado de trabalho. Trata-se de um investimento que gera impactos positivos não apenas para as famílias beneficiadas, mas para a cidade como um todo, ao promover coesão social, segurança e desenvolvimento urbano sustentável.

Dessa forma, o presente projeto de lei reafirma o compromisso do Estado com a redução das desigualdades socioespaciais e com a efetivação do direito à moradia digna. Ao priorizar favelas e comunidades periféricas na política de assistência técnica pública e gratuita, a proposição





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

fortalece a função social da cidade, valoriza as redes comunitárias existentes e contribui para a construção de um modelo de urbanização que respeita a vida, a diversidade e a dignidade das populações historicamente marginalizadas.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Apresentação: 17/07/2026 18:21:26.357 - Mesa

PL n.4101/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262954583200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 6 2 9 5 4 5 8 3 2 0 0 *